

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EXTERNO

F.W. MÁQUINAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Setembro/2021

SUMÁRIO

1	QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA	3
2	MENSAGEM DA DIRETORIA.....	3
3	INTRODUÇÃO.....	3
4	ABRANGÊNCIA.....	4
5	CANAIS DE ÉTICA	4
6	ORIENTAÇÕES	4
6.1	RESPONSABILIDADE.....	4
6.2	PRÁTICAS TRABALHISTAS RESPEITOSAS	5
6.3	INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS E RESPEITO À LEGISLAÇÃO	6
6.4	INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.....	11
7	TERMO DE COMPROMISSO.....	Erro! Indicador não definido.

1 QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

F.W. MÁQUINAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE - Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 2.620.085.599.1, com sede na Rua Jalisco, nº 203, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51150-460, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.153.298/0001-70, representada pelos sócios **FELIPE WERNER** e **JULIANA WERNER**, vem apresentar, a todos os seus parceiros de negócios/terceiros que atuem em interesse da F.W., o **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EXTERNO.**

2 MENSAGEM DA DIRETORIA

Caros colaboradores,

A FW Máquinas sempre seguiu rígidos critérios de transparência, honestidade e cordialidade no trato com seus funcionários, clientes e fornecedores. Há 27 anos caminhamos juntos, com a missão de bem servir nossos clientes, oferecendo produtos e serviços de primeira qualidade. Em nenhum momento de nossa longa história, tivemos nossa imagem maculada por desvios de função e caráter e pretendemos permanecer assim durante toda nossa vida empresarial. Estes Códigos de Ética e Conduta – Interno e Externo surgem para formalizar nosso compromisso com estes valores. Contamos com todos na fiel execução de suas tarefas seguindo estes rígidos preceitos.

Muito obrigado.

Felipe e Juliana Werner

3 INTRODUÇÃO

Este Código de Ética e Conduta tem como propósito expor e fortalecer os valores morais e éticos da F.W. e os princípios que conduzem as suas atividades, estando alinhado à visão, missão e valores, delineando a identidade da F.W.

Este Código fornecerá diretrizes para que quaisquer terceiros que atuem em nome da F.W. se sintam seguros no momento de tomar decisões em nome da empresa. A F.W.

procura parceiros que tenham o mesmo zelo com a integridade, motivo pelo qual estes serão avaliados continuamente.

A F.W. ganhou sólida reputação de integridade ao longo de muitas décadas e ninguém tem o direito de comprometê-la. Por isso, toda decisão tomada deve ser guiada por este Código.

4 ABRANGÊNCIA

Este Código se aplica a todos os terceiros da F.W., quais sejam, parceiros de negócios, fornecedores, distribuidores, negociantes, consultores, distribuidores, ou seja, qualquer terceiro que estiver agindo em nome da F.W. ou a representando de alguma forma. Sendo assim, daqui em diante serão chamados de "terceiros".

Todos os terceiros são responsáveis por divulgar a existência deste Código e disseminar as regras nele contidas à todos os seus integrantes, com a finalidade de garantir que os princípios da F.W. aqui mencionados sejam praticados por toda sua organização.

5 CANAIS DE ÉTICA

A F.W. está disponibilizando canais de ética para que os terceiros possam comunicar, imediatamente, eventuais condutas ilegais ou antiéticas, incluindo possíveis violações das leis, bem como deste Código de Ética e Conduta. Portanto, os canais abaixo facilitarão o envio de denúncias, quais sejam:

- **Site:** <http://www.fwmaquinas.com.br/compliance>
- **E-mail:** compliance@fwmaquinas.com.br

6 ORIENTAÇÕES

6.1 RESPONSABILIDADE

6.1.1 É responsabilidade de todos os terceiros da F.W. realizar a leitura deste Código, bem como entendê-lo e cumpri-lo integralmente, sob pena de

rescisão contratual e/ou quaisquer outras medidas legais. Este Código é válido por tempo indeterminado.

6.1.2 Ao tomar conhecimento de qualquer violação real ou em potencial deste Código ou às leis aplicáveis, relatar imediatamente nos canais disponibilizados.

6.1.3 A F.W. dá importância às violações e, por isso, analisará minuciosamente, as denúncias, independentemente de quem for o denunciado. Todos os terceiros estão sujeitos às medidas disciplinares legais e informadas no item 5.1.1.

6.1.4 Os terceiros deverão se empenhar para celebrar contratos apenas com parceiros que compartilhem os valores e princípios éticos apresentados neste Código. A F.W. requer que os terceiros realizem uma *due diligence* de seus parceiros/fornecedores antes de decidir qualquer relação comercial. A *due diligence* é um processo que abrange o estudo, análise e avaliação de informações de uma empresa. Caso este parceiro/fornecedor aja em nome da F.W. para desenvolver atividades dos terceiros que possuem relação contratual com a F.W., esta poderá exigir o envio de uma cópia deste Código.

6.2 PRÁTICAS TRABALHISTAS RESPEITOSAS

6.2.1 Os terceiros devem prezar por práticas trabalhistas respeitadas em seu ambiente de trabalho, sendo assim, a F.W. não admite qualquer tipo de assédio, seja moral, sexual, *bullying* ou *stalking*; qualquer conduta inadequada, desrespeitosa ou ausência de profissionalismo. O assédio moral é a exposição de alguém a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas. O assédio sexual é o ato de constranger alguém com o intuito de vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo de condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Já o *bullying* é prática de atos agressivos, intencionais e repetidos contra um indivíduo não aceito por um grupo, podendo causar danos físicos e psicológicos. Por último, o *stalking* é o ato de perseguir incessantemente, invadindo repetidamente a esfera da vida

privada do indivíduo de modo a restringir sua liberdade ou atacar sua privacidade ou reputação.

6.2.2 A F.W. também não tolera qualquer discriminação, seja de raça ou cor, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, religião, país de origem, idade, estado civil, gravidez, deficiência, etc. Todos os terceiros têm a responsabilidade de demonstrar respeito e criar um ambiente de trabalho inclusivo e respeitar imagem, honra e a dignidade da pessoa humana.

6.2.3 O trabalho infantil e o trabalho escravo são estritamente proibidos. A F.W. não se envolve ou participa de qualquer tipo de trabalho ilícito. Os terceiros também não devem se envolver em tais atos, bem como devem monitorar os seus parceiros de negócios e denunciar qualquer indicação de atividade ilegal.

6.2.4 Os terceiros devem garantir que o trabalho realizado por seus funcionários esteja de acordo com as leis trabalhistas em vigor, com as normais de segurança de trabalho e devidamente remunerados de acordo com a legislação vigente.

6.2.5 A F.W. estima pela excelência no atendimento e, por isso, orienta a todos os terceiros a prestarem um atendimento respeitoso, adequado, dedicado e sigiloso a todos os clientes, colaboradores, parceiros e terceiros.

6.3 INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS E RESPEITO À LEGISLAÇÃO

6.3.1 Os terceiros deverão comunicar imediatamente nos canais disponibilizados quando surgir quaisquer conflitos de interesses. O conflito de interesse ocorre quando se dá preferência a um interesse secundário no resultado de determinada ação, ou seja, as ações do indivíduo não serão imparciais. Exemplos de conflitos de interesses: conduzir negócios da F.W. com um membro da família, amigo, alguém que esteja envolvido amorosamente ou com um ex-funcionário da F.W.; abrir um negócio que concorra ou faça negócios com a F.W.; evitar investir em outras empresas concorrentes, fornecedoras ou clientes da F.W.

- 6.3.2 Os terceiros deverão preservar a imagem da empresa, sempre que estiver agindo em nome da F.W. Todos têm um papel a desempenhar na proteção dessa reputação. Por isso, agir em desconformidade a este Código é um caminho veloz para que a imagem da empresa seja eivada.
- 6.3.3 Ao usar redes sociais, os terceiros só deverão publicar notícia e/ou informação sobre a F.W. quando tiver autorização e respaldo para falar sobre a F.W. e nunca revelar informações confidenciais/exclusivas da empresa.
- 6.3.4 As cortesias de negócios, em certas circunstâncias, podem ajudar a empresa a fortalecer o relacionamento com os parceiros de negócios. Contudo, os terceiros deverão ter cautela ao oferecer ou aceitar cortesias. Elas devem ser despretensiosas, de valor singelo, pouco frequentes e não podem ser dinheiro ou equivalentes a dinheiro, como vales-presentes, cupons de descontos, etc. Os terceiros não podem oferecer cortesias de negócios a qualquer funcionário público, vez que pode ser considerado um pagamento impróprio e/ou uma violação das Leis Anticorrupção.
- 6.3.5 Os terceiros não devem criticar injustamente os concorrentes da empresa, bem como não devem denigrar a imagem da concorrência e esconder sua identidade como parceiro da F.W. para coletar informações destes, muito menos forçar ou coagir outras pessoas a divulgar tais informações. A F.W. é a favor da livre concorrência e está comprometida em cumprir todas as leis antitruste e de concorrência aplicáveis.
- 6.3.6 O uso de informações privilegiadas, ou seja, informações materiais não públicas, são informações que não estão disponíveis para o público, podendo influenciar alguém para obter lucro no mercado financeiro. Tal prática é antiética e ilegal e, conseqüentemente, é proibido utilizar e/ou compartilhar informações privilegiadas.
- 6.3.7 Os terceiros devem relatar, de forma precisa, honesta, completa, transparente e atualizada todas os registros comerciais e financeiros da empresa, ou seja, devem relatar com precisão as transações efetuadas, observando as normais e legislações aplicáveis.

- 6.3.8 A F.W não aplica ou faz uso de meios ilícitos, imorais ou antiéticos que venham a violar as normas constitucionais ou infraconstitucionais em qualquer fase de sua cadeia produtiva, administrativa ou comercial. Os terceiros também não devem realizar tais atos ilícitos, sob pena de aplicação de medidas cabíveis, caso sejam apurados quaisquer indícios de irregularidade.
- 6.3.9 O suborno é o ato de oferecer, prometer, dar ou aceitar qualquer coisa de valor para obter uma vantagem indevida ou influenciar indevidamente uma decisão. O suborno pode ocorrer de várias formas: favores, presentes, política, ofertas de contratação/promoção de parente, descontos que não estejam disponíveis para outros, etc. Os terceiros não podem praticar tais atos.
- 6.3.10 Dar e/ou aceitar pagamentos de facilitações é proibido. O pagamento de facilitação consiste em dar uma quantia relativamente baixa de dinheiro ou qualquer outro benefício para servidores públicos agilizar a realização de uma ação pública de rotina.
- 6.3.11 É proibido utilizar outras pessoas para influenciar de forma ilegal ou indevida servidores públicos ou mesmo privado. Por isso, a escolha de parceiros de negócios deve ser cautelosa e monitorada, para que eles também ajam em conformidade com todas as regras aqui descritas e leis aplicáveis.
- 6.3.12 Também é inteiramente proibido obrigar alguém a tomar um determinado comportamento, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter a vantagem econômica para a F.W. e tal ato é definido como extorsão, crime tipificado no artigo 158 do Código Penal Brasileiro.
- 6.3.13 Realizar fraude em nome da F.W. e falsificar quaisquer documentos de propriedade da F.W. são proibidos, condutas estas também tipificadas no Código Penal Brasileiro.
- 6.3.14 A F.W. está empenhada a cumprir todas as leis de combate à lavagem de dinheiro e antiterrorismo. Os terceiros devem fazer negócio de maneira ética e legal e denunciar qualquer indicação de atividade ilegal.

6.3.15 A F.W. é uma empresa que respeita o meio ambiente. Os terceiros devem agir de forma sustentável, proteger e respeitar o meio ambiente e sempre de acordo com a lei de Proteção ao Meio Ambiente.

6.3.16 A F.W. está em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis e, portanto, todos os terceiros também deverão cumpri-las. Os terceiros se comprometem a cumprir as leis e regulamentos específicos, além das normas constitucionais e das regras estabelecidas pelo princípio da legalidade:

- (i) Trabalho Infantil: • Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm;
 - Decreto 10.088/2019 (Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm;

- (ii) Trabalho Escravo: • Lei 10.803/2003 (Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo). Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.803.htm;

- (iii) Anticorrupção: • Lei 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências). Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm;
 - Decreto 8.420/2015 (Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de

peças jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm;

- (iv) Improbidade Administrativa: • Lei 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm;
- (v) Ocultação de Bens e "Lavagem" de Dinheiro: • Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Dispõem sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm e http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm;
- (vi) Proteção ao Meio-Ambiente: • Lei 6.938/1981 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm;
- (vii) Organização Criminosa: • Lei 12.850/2013 (Define organização criminosa e dispõe sobre investigação criminal, prova, infrações penais e procedimento criminal). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm;
- (viii) Antiterrorismo: • Lei 13.260/2016 (Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais

e reformulando o conceito de organização terrorista). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm.

6.4 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

6.4.1. Os terceiros devem proteger as informações confidenciais da F.W. É inteiramente proibido compartilhar qualquer informação confidencial com qualquer pessoa que não esteja autorizada. As informações confidenciais devem ser divulgadas somente para outros terceiros que possuem necessidade de conhecer as informações para realizar seu trabalho.

6.4.2. No tocante à proteção de dados e no desenvolvimento de quaisquer atividades da F.W., os terceiros observarão o disposto em matéria legislativa de proteção de dados pessoais, na medida do que for cabível, responsabilizando-se pela conservação dos dados incorporados. Sendo assim, os terceiros se obrigam, em relação à proteção de dados:

- (i) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- (ii) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- (iii) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- (iv) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- (v) Informar imediatamente ao titular, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- (vi) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- (vii) Assegurar que os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais, disponibilizados pela F.W. para exercício de suas atividades, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização.

6.4.3. Todos os dados de integrantes, clientes, parceiros de negócios e qualquer terceiro são respeitados pela F.W., sendo assim, é proibido compartilhar tais dados que jamais devem ser usados de maneira inadequada ou para benefício pessoal.